



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.823, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Cria no Município o Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Fé do Sul o Programa denominado “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” de participação temporária, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores de ambos os sexos, desempregados e à procura de ações articuladas do Poder Público e das entidades assistenciais.

Art. 2º - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será coordenado pela Administração Pública direta e indireta, com a colaboração de todas as secretarias municipais, órgãos públicos e respectivas unidades financeiras e de recursos humanos.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração direta e indireta ficam autorizados a celebrar convênios, parcerias ou outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será executado em 01 (um) módulo: “MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO”.

§ 1º - O MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO serão admitidos no máximo 60 (sessenta) bolsistas para a realização de atividades teóricas e práticas, devendo ser destinados no mínimo 5% (cinco por cento) destas vagas aos jovens e adolescentes egressos de medida socioeducativa de privação de liberdade, bem como, ser destinados também daquelas vagas 3% (três por cento) para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - A participação no PROGRAMA “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” referido no “caput” deste artigo não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

Art. 4º - O MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO, do PROGRAMA “BOLSA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO”, será coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Ação Social, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade e outras Secretarias Municipais, que possam vir a ser diretamente envolvidas no referido Programa e consistirá em:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- I – Curso de qualificação profissional – teórico;
- II – bolsa - auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou proporcional aos dias de participação;
- III – 01 (uma) cesta básica mensal;
- IV – seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado;
- V – Disponibilização de transporte para a execução das atividades;
- VI – colaboração dos participantes em caráter eventual, na execução de atividades de interesse e necessidade do Município, executando atividades práticas.

§ 1º - O cadastramento e a seleção do MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I – desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego;
- II – resida no Município de Santa Fé do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III – inscrição de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos, exceto para os jovens adolescentes egressos de medida socioeducativas de privação de liberdade;
- V – estar inscrito no sistema empresa São Paulo junto ao Posto de Atendimento do Trabalhador.

§ 2º - No caso de número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para a participação no MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

§ 3º - Quando da organização das diferentes turmas para a capacitação teórico-prática deverão ser considerados, também, os critérios que se seguem:

- I – experiência anterior;
- II – escolha de bolsista.

§ 4º - A seleção dos bolsistas se dará de forma impessoal e com critérios objetivos pré-definidos, priorizando as pessoas com menor poder aquisitivo, devendo ainda ser amplamente divulgada, inclusive através de publicação em Jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 dias das inscrições e realizações das seleções.

§ 5º - No momento da adesão ao Programa, bem como na desvinculação deste, o integrante será submetido a exame médico de saúde.

§ 6º - As secretarias municipais poderão utilizar até 30% (trinta por cento) dos integrantes do programa para as atividades práticas, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal da respectiva secretaria, sendo que tais atividades, em nenhuma hipótese, poderão identificar-se ou substituir as aquelas próprias de servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 7º - Os superiores deverão avaliar mensalmente os bolsistas, através de relatórios que deverão ser arquivados nos prontuários individuais dos bolsistas, devendo ainda, quando da realização de atividades práticas:

I – fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, necessários a execução das atividades, bem como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) indicados pela área de Recursos Humanos do Município, no caso da atividade e local exigirem, além de fiscalizar seu uso;

II – não admitir atividades práticas em locais perigosos ou insalubres, exceto neste último caso quando os equipamentos de proteção coletivos ou individuais neutralizam integralmente a exposição ao agente insalubridade.

§ 8º - As atividades exercidas pelos bolsistas obedecerão à estrita correlação com a qualificação profissional teórica e com as necessidades do mercado de trabalho, intitulado, portanto, como capacitação profissional prática.

§ 9º - O prazo de duração do MÓDULO TEÓRICO PRÁTICO será determinado, com duração de participação em até 06 (seis) meses por turma, prazo este que não poderá ser prorrogado.

Art. 5º - A jornada de atividades no Programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 6 (seis) horas semanais do módulo teórico e 30 (trinta) horas semanais do módulo prático, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 1º - A carga horária semanal poderá ser distribuída de 2ª feira a domingo, assegurado o descanso semanal.

§ 2º - O bolsista não poderá ser designado para prestar atividades do módulo prático no dia ou hora estabelecidos para o módulo teórico.

Art. 6º - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho".

Parágrafo Único – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 7º - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início do módulo teórico prático;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo teórico;

IV – quando ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo prático;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - O Termo de Exclusão será assinado pelo coordenador do bolsista e mais duas testemunhas.

§ 2º - O atestado médico será aceito somente nos casos de doenças virais como: catapora, caxumba, conjuntivite, dengue, febre amarela, hepatite, gripe A "H1N1", rubéola, sarampo, meningite, tuberculose, leishmaniose em tratamento, e nos casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas.

§ 3º - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador ou pela Secretaria a que estiver executando as atividades do módulo prático.

Art. 8º - As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou da exclusão do bolsista, não poderão ser preenchidas no decorrer do módulo teórico-prático.

Art. 9º - As eventuais ocorrências relativas à saúde do bolsista, ao seu relacionamento interno e externo, ao atendimento social e a acidentes no local do módulo prático, serão tratadas pelo coordenador do bolsista junto ao superior hierárquico.

Parágrafo único – Em caso de acidente no módulo prático ou de trajeto, o bolsista deverá ser socorrido, imediatamente em uma unidade do sistema público de saúde, ou outra disponível.

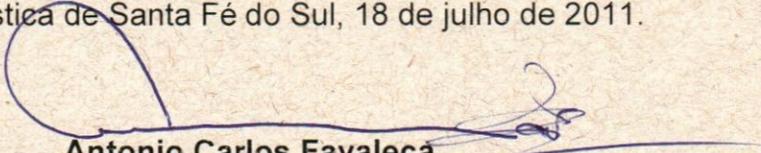
Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11 – Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho", fica o Poder Executivo, por meio da Prefeitura, SAAE e FUNEC, autorizado a abrir crédito adicional especial ou providenciar a suplementação das dotações das Secretarias ou órgãos públicos beneficiados, através de atos regulamentares próprios.

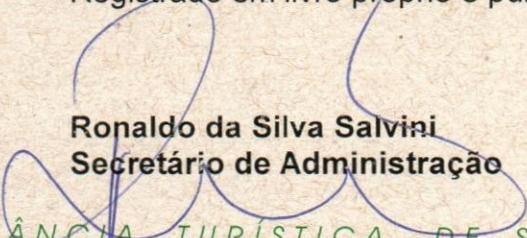
Parágrafo Único – O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com os recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de julho de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração